

CONTRATO Nº 013/2024-CMM

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a empresa **SUP SERVIÇOS DECONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.**, na forma abaixo.

A Câmara Municipal de Manaus, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 13502948, CPF nº 641.056.792-87, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Cecília Meireles, s/n, Condomínio Ponta Negra II, Rua E, Casa 15 – Ponta Negra, CEP: 69.037-071 e, de outro lado, a empresa **SUP SERVIÇOS DECONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com os atos constitutivos registrados na Junta Comercial, sob o nº 13600099785, sediada na Rua Belo Horizonte, nº 1.115 – Adrianópolis – CEP: 69.057-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.465.383/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ETELVINA FERREIRA LIMA**, brasileira, empresária, portador CPF nº 441.259.514-20 e RG nº 1084826-6 - SSP/AM, residente e domiciliada na Avenida Coronel Teixeira, nº 6.208, Bloco A, Ap. 306, Condomínio Life Ponta Negra - Santo Agostinho – CEP: 69.036-725, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024.10000.10718.0.000543, doravante denominado por **PROCESSO**, relativo à DISPENSA DE LICITAÇÃO/CMM, em caráter emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelos princípios e normas contidas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais diplomas legais pertinentes a matéria, e ainda a legislação complementar pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de condicionadores de ar split, sistema de exaustão e em equipamentos de refrigeração em geral, com mão de obra, materiais e peças inclusos, nas instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS (CMM), conforme Termo de Referência e seus anexos, oriundos do Processo Administrativo nº 2024.10000.10718.0.000543.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 180 dias, com início em 27/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 394.351,74 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), com valor mensal estimado de R\$ 65.725,29 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos). Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CAA



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, para o exercício de 2024, sob a nomenclatura: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 - Câmara Municipal de Manaus. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0122.2181 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM. FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. NATUREZA DA DESPESA: 33903917 - Manutenção, Conservação, Instalação e Desinstalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE00290, no valor de R\$ 394.351,74 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: O preço dos serviços, objeto deste ajuste é fixo e irrevogável, e sobre os valores pecuniários não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas na Lei nº 14.133/2021:

I. advertência;

II. multa;

a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CMM-AM;

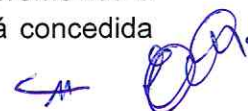
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado se recusar a executá-lo;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

VI. As sanções previstas nos itens "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com o item "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VII. A sanção estabelecida no item "IV" é de competência exclusiva da Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

VIII. As sanções previstas nos itens "III" e "IV" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a PRÉVIA E AMPLA DEFESA, na via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O contrato se extinguirá automaticamente, por conta de seu termo final.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ser rescindido pelo cometimento das irregularidades observadas no art. 137 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e interromper a execução dos serviços/fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** irá promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 27 de março de 2024.

CONTRATANTE


CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATADA


ETELVINA FERREIRA LIMA
SUP SERVIÇOS DECONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 140063536293

2. 
CPF 013079722-76